



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI NÚMERO 2/65

De 7 de maio de 1.965.

Dispõe sobre a organização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 28 de abril de 1.965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica criado o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, constituído de:

- 1-um) Contador-Lançador-padrão 10 (dez)
- 1-um) Tesoureiro-Secretariapadrão 7 (sete)

Artigo 2º-Fica instituída a seguinte escala de padrão de vencimentos do funcionalismo municipal, a contar de 1º de Abril de 1.965:

Padrão	Vencimentos mensais
1	66.000
2	70.000
3	80.000
4	90.000
5	100.000
6	110.000
7	120.000
8	130.000
9	140.000
10	150.000

Artigo 3º- Os cargos criados por esta lei são considerados isolados, de livre nomeação do prefeito e de provimento efetivo.

Artigo 4º-Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados por esta lei, poderá existir no serviço público municipal, pessoal extramunicipal e pessoal de obras, que são os contratados, mensalistas e tarefeiros.

Artigo 5º-As atribuições dos funcionários da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, serão regulamentadas por decreto a ser baixado pelo senhor chefe do Executivo.

Artigo 6º-As despesas com a execução desta lei, - correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento corrente.

Artigo 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 7 (sete) dias do mês de Maio do ano de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco)

Antonio Pavan